

A TOLERÂNCIA COMO DIFERENCIAL NA PROPOSTA DIALÓGICA DOS DIREITOS HUMANOS

Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro¹

BRITO, Laura Souza Lima e. **Liberdade e direitos humanos**: fundamentação jusfilosófica de sua universalidade. São Paulo: Saraiva, 2013. 150 p.

Laura Souza Lima e Brito é mestre e doutoranda em Direito pela Universidade de São Paulo, tendo se graduado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atua como professora, pesquisadora e advogada. Para elaboração de sua dissertação de mestrado dedicou três anos de pesquisa a respeito da universalidade dos direitos humanos na visão da Filosofia do Direito. O livro em questão é a versão adaptada daquele trabalho, cuja defesa e apresentação ocorreu em 2010 e propiciou à autora a obtenção do título de Mestre, na área de concentração de Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação da Professora Doutora Elza Antônia Cunha Boiteux.

Trata-se de uma obra que interessa àqueles que querem iniciar-se no estudo de questionamentos filosóficos que levem à harmonização do multiculturalismo e ao universalismo, na busca pela construção e aplicação dos direitos humanos. Por isso, é útil tanto à área do Direito como também aos estudos em outras ciências humanas e sociais.

O livro é dividido em introdução e três capítulos, nos quais se discorre sobre a construção da ideia de liberdade (capítulo 1); sobre a liberdade, a ética e os direitos humanos (capítulo 2) e sobre o universalismo dos direitos humanos (capítulo 3).

Um dos maiores desafios ao universalismo dos direitos humanos é a colidência de sua aplicação de forma uniforme com as peculiaridades de cada cultura. Essa, inclusive, é uma preocupação presente em outros estudiosos dos direitos humanos, como por exemplo, Boaventura de Sousa Santos e Flávia Piovesan. No âmbito dessa problemática, Flávia Piovesan chega a questionar se normas de direitos humanos têm sentido universal ou são fruto de construção cultural (PIOVESAN, 2011, p. 44-45). Esse é o mote que norteia o desenvolvimento da obra em análise.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), na área de Justiça, Empresa e Sustentabilidade. Especialista em Direito Civil (UNIFMU). Advogada.

Laura Brito aprofunda-se na análise dessa tensão entre o caráter universal atribuído aos direitos humanos (unidade) frente ao respeito ao multiculturalismo (diversidade). Aborda, assim, a problemática da universalização dos direitos humanos frente ao necessário respeito ao multiculturalismo como forma de garantir a própria dignidade humana. Complementa esse raciocínio ao explicar que a universalização levaria à padronização, o que redundaria, exatamente, na ofensa à dignidade humana, ou seja, acarretaria o efeito contrário ao proposto pela universalização dos direitos humanos.ⁱ

No enfrentamento dessa problemática, a autora procura demonstrar que é a liberdade o núcleo e a força motriz da construção do *ethos* tanto do indivíduo como do grupo em que ele se insere e de sua respectiva cultura. Esse *ethos* nada mais é do que os costumes de cada grupo, sendo esses costumes internalizados pelos componentes a partir da valoração de que algo seja bom ou ruim para o grupo. A partir disso, vincula-se a ética à liberdade, sob o argumento de que só cabe falar em prática ética para aquele que não está tolhido em suas escolhas e pode, portanto, aquilatar e aderir, ou até mesmo negar, sua adesão e passar a contestar determinados valores julgados importantes pelo grupo.

A diferenciação feita pela autora entre direitos naturais e direitos humanos contribui para o entendimento do enfoque que se dá ao saber éticoⁱⁱ da comunidade na construção dos direitos humanos. Destaca-se que, enquanto os direitos naturais são imutáveis, universais e captados pela razão, os direitos humanos reclamam reconhecimento e são fruto de reivindicações que propiciam uma construção sócio-histórica (BRITO, 2013, p. 30). Nesse sentido, as proposições são consonantes com a teoria da *dinamogenesis* dos direitos humanos, que explica o surgimento dos direitos humanos a partir de reivindicações inerentes a determinados contextos histórico, políticos e culturais (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 109).

Todos são livres e iguais, portanto, merecem igualdade da preservação de suas liberdades individuais. Partindo dessa premissa, a autora toca na questão da diversidade. É que a garantia da igualdade como direito não significa uniformização. Contrário disso, a garantia de igualdade inclui a possibilidade de expressão de livre manifestação, o que implica no reconhecimento do binômio ética e liberdade,ⁱⁱⁱ que inexoravelmente leva ao afastamento da uniformização.

Sem abrir mão da preservação das diferenças culturais, ou seja, da abordagem multicultural, a autora reconhece o universalismo^{iv} dos direitos e adere ao pensamento de Boaventura de Sousa Santos, quando preconiza a necessidade de diálogo intercultural como

forma de construção dos direitos humanos, dada a incompletude mútua de todas as comunidades humanas (SANTOS, 2003, p. 23-30).

Inova Laura Brito ao inserir a tolerância com elemento propiciador do diálogo. A tolerância, em sua abordagem positiva,^v implica no reconhecimento da alteridade como deflagradora do respeito à pessoa alheia. E é essa tolerância o que interessa e propicia o diálogo que torna possível o universalismo dos direitos humanos.^{vi} Essa tolerância, qual seja em sua perspectiva positiva é que permite existência da diversidade na concepção de universalidade dos direitos humanos.

NOTAS

ⁱ Ao mencionar a proposta do multiculturalismo, destaca a autora: “O multiculturalismo propõe que, em virtude da diversidade própria do ser humano, não há que se falar em direitos humanos universais. Cada comunidade, munida de seus hábitos e de sua história, teria um cabedal, completamente diferente de direitos essenciais. Nesse sentido, os documentos afirmadores dos direitos do homem estariam eivados de completa ilegitimidade para garantir a todos os seres humanos a dignidade que lhe é própria” (BRITO, 2013, p. 26).

ⁱⁱ A autora designa de “saber ético” a assimilação pelo indivíduo não só dos costumes tomados como valiosos pela comunidade em que está inserido, mas também a percepção da permanência desses valores durante certo tempo. Eis sua explanação: “Agir de acordo com o *ethos* da comunidade demanda que o indivíduo internaliza aquele conjunto de hábitos que o caracterizam, o **saber ético**” (BRITO, 2013, p. 84, grifo da autora).

ⁱⁱⁱ Vincula-se a ética à liberdade sob o argumento de que só cabe falar em prática ética para aquele que não está tolhido em suas escolhas e que pode, portanto, aquilatar e aderir, ou até mesmo negar, sua adesão e passar a contestar determinados valores julgados importantes pelo grupo (cf. BRITO, 2013, p. 90-94).

^{iv} A autora prefere fazer uso do termo *universalismo*, derivado do sufixo “*ismo*”, tendo em mente que esse elemento linguístico denota *tendência*. Nesse sentido, a distinção entre os termos *universalismo*, *universalização* e *universalidade* ganha pertinência. Seguindo o mesmo raciocínio, destaca o fato de o sufixo “*ação*” (de *universalização*) revelar um *processo* e o sufixo “*idade*” (de *universalidade*) expressar um fato já consumado, ou seja, uma *constatação*. Assim, para autora, é preferível o termo *universalismo* porque nele está contido o caráter universal dos direitos humanos, que é muito mais uma tendência ou um ponto de partida (BRITO, 2013, p. 26).

^v A autora menciona, ainda, a *tolerância negativa*, que não expressa qualquer limite norteador às coisas que acontecem à volta, ainda que elas sejam tomadas como fenômenos culturais, que se traduzem em descaso, ceticismo e redundam em desconsideração à dignidade humana. Nesse ponto a autora é enfática: “Os participantes do diálogo cultural que permeia o universalismo dos direitos dos homens não podem deixar de observar aos atentados contra esses direitos. A tolerância sobre as diversas culturas não pode admitir lesões aos mais fundamentais direitos dos indivíduos, mesmo que em nome de tradições. Existe sim, um limite para a tolerância no que concerne a direitos fundamentais” (BRITO, 2013, p. 133).

^{vi} Quanto à tolerância como elemento *sine qua non* da abordagem dialógica dos direitos humanos, assevera: “O primeiro passo para os direitos humanos efetivamente universais é o diálogo – sem ele, nada é feito. E o princípio norteador do diálogo intercultural dos direitos humanos, na teoria e na prática, é a tolerância” (BRITO, 2013, p. 142).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. As razões da tolerância. *In: A era dos direitos*. Tradução de Carlos Coutinho e apresentação de Celso Lafer. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, capítulo 3.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. *In: _____* (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização, 2003.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.